

**A Lei n.º 9503 ...**

de 23 de novembro de 1997, que introduziu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), regulou a aplicação de penalidade de advertência por escrito, em seu artigo 267, da seguinte forma: "Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa." Depreende-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) infração de natureza leve ou média;
- b) punida com multa;
- c) não reincidência específica nos últimos doze meses;
- d) ser mais educativa.

22/07/2004

VINHEDO-SP

CLUBE